



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970,

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karatê - Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87,
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

REGULAMENTO INTERNO DE ARBITRAGEM

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento estabelece normas de conduta, critério de convite, direitos e deveres, tabela de remuneração por classificação, carência para pleito de qualificações nacionais e internacionais do quadro de árbitros da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – **FKERJ**.

CAPITULO II DAS PREMISSAS INICIAIS

Art. 2º - Só poderão atuar no quadro de arbitragem os que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 3º - A graduação mínima para atuação como Juízes e Árbitros será SHODAN - (1ºDan).

Art. 4º - As graduações de níveis inferiores (MARROM E ROXA) só poderão atuar como mesários, auxiliares, ou árbitros supervisionados quando no exercício de estágio mandatório para os pleiteantes a faixa preta.

As demais graduações (branca a verde) não podem atuar no quadro de arbitragem

Art. 5º - Árbitros e Juízes deverão ter mais de 18 anos.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º - A **FKERJ** através de sua diretoria de arbitragem é a única responsável de organizar cursos e seminários de arbitragem homologados por esta Federação.

§ 1º Nenhum árbitro ou juiz está autorizado a promover cursos, seminários ou workshops. Inclusive os que os que sejam chamados de “internos” ou pertencentes a outra entidade / federação.

Sub Sede

Vila Olímpica Duque de Caxias Rua Garibaldi s/n CNPJ 28.903.318.0001-00

Tel.: (21) 3842-4429 3842-3455 CEP: 25.075-080 – Duque de Caxias – RJ



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970,
Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87,
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

§ 2º Somente a FKERJ poderá delegar quem será o Instrutor de qualquer que seja a atividade de atualização de regras ou preparatórios para exames.

Art. 6º – A divulgação, inscrição, bem como pagamento se existir, será sempre pelo site da **FKERJ**.

§ 1º pagamentos fora do site somente serão aceitos nos casos em que o site esteja fora do ar.

Art. 7º - A diretoria de arbitragem deverá promover cursos e exames para classificação estadual bem como atualização de seu quadro no site da FKERJ. Os cursos estarão comunicados previamente no site da FKERJ.

§ 1º - Somente a **FKERJ** tem a competência para emitir Certificados de cursos ou credenciamento com validade estadual.

Art. 8º -A diretoria de arbitragem será responsável em convidar e designar o quadro de arbitragem para qualquer atividade em âmbito estadual ou nacional, utilizando critérios dispostos no capítulo IX, artigo 20º deste regulamento .

CAPITULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º - O credenciamento do quadro de arbitragem seguirá as diretrizes da tabela “credenciamento estadual de Arbitragem” que estará disponível no site da **FKERJ**.

§ 1º - A tabela será publicada no site da **FKERJ** e será de domínio público seu acesso.

§ 2º - Após o resultado das classificações vigentes para o ano seguinte, a diretoria de arbitragem deverá atualizar o cadastro dos árbitros.

§ 3º - O credenciamento é valido apenas para o ano vigente, podendo ser alterado, ou não, baseado em assiduidade, provas e avaliações gerais.

§ 4º - A diretoria financeira irá obter um relatório do sistema e de lá serão calculados os valores pertinentes a cada árbitro ou juiz, estando autorizada a debitar automaticamente da remuneração do arbitro valores pertinentes a anuidade, pagamento de cursos/provas e ou, outros compromissos financeiros em aberto.

Sub Sede

Vila Olímpica Duque de Caxias Rua Garibaldi s/n CNPJ 28.903.318.0001-00

Tel.: (21) 3842-4429 3842-3455 CEP: 25.075-080 – Duque de Caxias – RJ



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970,

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87,
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

§ 5º - Os que desejam ingressar no quadro de arbitragem iniciam suas atividades sem classificação no corrente ano.

§ 6º - Os árbitros sem classificação não são remunerados, cabendo a FKERJ eventualmente oferecer uma ajuda de custo caso o evento ocorra fora da metrópole.

REQUISITOS MINIMOS PARA CREDENCIAMENTO

PARA CREDENCIAL D - MINIMO 1ºDAN

PARA CREDENCIAL C - MINIMO 2ºDAN

PARA CREDENCIAL B - MINIMO 3ºDAN

PARA CREDENCIAMENTO A- MINIMO 3ºDAN E DOIS ANOS ATUANDO COMO B

CAPITULO V

DO PREMIO INCENTIVO

Art. 11º - Com objetivo de incentivar o crescimento técnico de seu quadro de arbitragem, a FKERJ poderá premiar os árbitros com uma bonificação escalonada por credenciamento.

Art. 12º - Se o evento obtiver recursos que comportem a premiação, mesmo será pago seguindo os critérios:

- a) *Árbitros com classificação CBK ganham 10% de premio sobre sua classificação.*
- b) *Árbitros com classificação CSK ganham 20% de premio sobre sua classificação.*
- c) *Árbitros com classificação PKF ganham 40% de premio sobre sua classificação.*
- d) *Árbitros com classificação WKF ganham 60% de premio sobre sua classificação.*

§ 1º - Árbitros escalados como “chefe de quadra” ganham 20% de premio sobre a ser recebido.

§ 2º - Perderá o direito ao prêmio qualquer árbitro tenha recebido qualquer penalidade no ano em exercício.

Sub Sede

Vila Olímpica Duque de Caxias Rua Garibaldi s/n CNPJ 28.903.318.0001-00

Tel.: (21) 3842-4429 3842-3455 CEP: 25.075-080 – Duque de Caxias – RJ



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970,

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87,
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

§ 3º - Perderá o direito ao prêmio qualquer árbitro que não tenha cumprido com seus deveres conforme determina este regulamento.

§ 4º - Perderá o direito ao prêmio qualquer árbitro que tenha a classificação vencida ou não renovada conforme o órgão emitente da mesma.

§ 5º - O prêmio não é acumulativo entre si. O árbitro receberá o bônus pela classificação/credenciamento de maior peso.

§ 6º - O fator de premiação só será aplicado quando tiverem no mínimo 300 inscrições.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS DOS ARBITROS

Art. 13º. - São direitos dos árbitros:

a) propor/indicar a admissão de novos árbitros;

*b) recorrer à Diretoria de Arbitragem, Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, nos termos do presente regulamento ou Estatuto vigente, sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do **FKERJ**;*

*c) pedir sua exclusão do quadro de arbitragem, desde que esteja quite com a tesouraria da **FKERJ**;*

d) receber a remuneração pertinente ao seu credenciamento e função conforme tabela remunerativa vigente.

CAPITULO VII DOS DEVERES

Art. 14. - São deveres do árbitro:

*a) pagar pontualmente as contribuições, taxas e cursos bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários e financeiros assumidos para com a **FKERJ**;*

Sub Sede

Vila Olímpica Duque de Caxias Rua Garibaldi s/n CNPJ 28.903.318.0001-00

Tel.: (21) 3842-4429 3842-3455 CEP: 25.075-080 – Duque de Caxias – RJ



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970,

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87,
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

- b) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como as ordens e determinações emanadas pela Diretoria Executiva da FKERJ e do Conselho Deliberativo;*
- c) se comportar com correção e urbanidade nas dependências do FKERJ e nos lugares de competições;*
- d) comunicar, por escrito, a Diretoria de Arbitragem, qualquer mudança de endereço/telefone;*
- e) respeitar os funcionários e membros dos órgãos da **FKERJ** e dos órgãos elencados na alínea "b" deste artigo;*
- f) evitar dentro das dependências da FKERJ, em qualquer local de competição ou que estejam reunidos sob o pavilhão da FKERJ, provocar qualquer discussão ou manifestação de caráter político, religioso ou racial;*
- h) comparecer às reuniões e competições para as quais tenha sido convidado;*
- i) reconhecer, por força do que estabelece o artigo 5º, que é de competência exclusiva da FKERJ, a realização de cursos de arbitragem.*
- j) participar de competições e cursos promovidos por esta Federação;*

Art. 15. - É defeso ao árbitro e constitui infração grave:

- a) reincidir em falta de cumprimento de deveres e obrigações já punida com advertência verbal ou censura escrita;*
- b) atentar contra a ordem, o decoro, a moral, a disciplina e a ética social e/ou desportiva;*
- c) promover discórdia entre os árbitros;*
- d) ofender, agredir ou tentar agredir associados, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências da **FKERJ**, ou nos locais de competição, redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico, por motivos relacionados com a **FKERJ** ou atividades por ela desenvolvidas;*
- f) desrespeitar, no exercício de suas funções, os diretores, os membros, os funcionários dos órgãos da **FKERJ** e dos órgãos elencados na alínea "b", do artigo 14 deste regulamento, por motivos relacionados ao exercício do seu cargo ou função;*
- j) promover competições e/ou copas que não façam parte do calendário oficial da **FKERJ***
- k) utilizar as insígnias e/ou marcas da FKERJ, em competições de outras entidades / federações ou não, sem a devida autorização;*

§ 1º - As competições internas não ferem a alínea "j" do presente parágrafo.

Sub Sede

Vila Olímpica Duque de Caxias Rua Garibaldi s/n CNPJ 28.903.318.0001-00

Tel.: (21) 3842-4429 3842-3455 CEP: 25.075-080 – Duque de Caxias – RJ



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970,

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87,
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

§ 2º - São consideradas competições internas aquelas que promovem a competitividade apenas de integrantes da mesma academia ou associação.

Art. 16º - Todos os membros do quadro de arbitragem deverão participar de cursos de qualificação para manter sua classificação e/ou pleito de nova categoria.

Art. 17º – Todos os membros do quadro de arbitragem deverão participar das seletivas metropolitanas e finais. Em caso de impossibilidade de não poder participar, comunicar a diretoria de arbitragem com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 18º. O árbitro que infringir as disposições deste regulamento e as ordens emanadas dos órgãos da FKERJ será punido segundo a gravidade da falta com as penas de:

I - Advertência verbal;

II - Censura escrita com anotação no registro – cadastro do sistema;

III - Suspensão de 2 (dois) eventos consecutivos – Nível estadual ;

IV – Suspensão de até 06 (seis) meses – Nível estadual e Nacional ;

V – Suspensão por tempo indeterminado;

§ 1º Durante o prazo de suspensão, continuará o punido, com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o **FKERJ**.

§ 2º Os árbitros que praticarem infração grave, conforme definido neste regulamento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V do presente artigo, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19º. Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva da FKERJ ou Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, a aplicação, aos árbitros, das penalidades estabelecidas nos incisos I, II,

Sub Sede

Vila Olímpica Duque de Caxias Rua Garibaldi s/n CNPJ 28.903.318.0001-00

Tel.: (21) 3842-4429 3842-3455 CEP: 25.075-080 – Duque de Caxias – RJ



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970,

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87,
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

III, IV e V do artigo, ficando ao seu arbítrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como a reincidência.

CAPITULO IX DOS CRITÉRIOS DE CONVITE PARA ATUAÇÃO

Art. 20º Os critérios de convite para atuação serão norteados pelos seguintes parâmetros:

- a) Nível do credenciamento.
- b) Presença nos cursos e atualizações.
- c) Grau de absenteísmo e comprometimento.
- d) Distância do evento x localidade do árbitro.
- e) Não ter infringido o artigo 15 deste regulamento.
- f) Seguir piamente o artigo 14 deste regulamento.

Art. 21º O convite para atuação será feito pela Diretoria de arbitragem.

Art. 22º A lista com os convidados será feita no Sistema (site), que no seu término será enviada automaticamente para: Presidente da FKERJ, Administrativo, Diretor Financeiro, Diretoria de Arbitragem e Presidente do Conselho Deliberativo, que poderão ou não solicitar que seja feita a troca caso não se atenda na totalidade os tópicos elencados no artigo 20º deste regulamento.

Art. 23º A Diretoria financeira já receberá via sistema os valores pertinentes ao custeio dos árbitros convidados.

Art. 24º Diretoria de arbitragem deverá registrar no sistema os árbitros que compareceram ao evento, bem como suas funções ou anotações de performance, imediatamente após o evento.

§ 1º Estas informações serão de acesso exclusivo a Diretoria de Arbitragem, Diretoria Executiva Durante e dos órgãos elencados na alínea "b", do artigo 14º.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de Dezembro de 2016.

Juarez Silva dos Santos
Presidente

Sub Sede

Vila Olímpica Duque de Caxias Rua Garibaldi s/n CNPJ 28.903.318.0001-00

Tel.: (21) 3842-4429 3842-3455 CEP: 25.075-080 – Duque de Caxias – RJ